



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 4460

## PROJETO DE LEI N° 02/2014

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA e dá outras providências".....

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, visando a execução do Projeto “Musicalização”.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

#### **I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

14.02.00 – 08.243.4001.2395 – 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica.....	..... R\$ 2.250,00
---	--------------------

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de fevereiro de 2014.

Otacilio José Barreiros  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 02/2014 -

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA e dá outras providências".....

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, visando a execução do Projeto “Musicalização”.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

### I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14.02.00 – 08.243.4001.2395 – 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica.....  
.....R\$ 2.250,00

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de janeiro de 2014.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## “J U S T I F I C A T I V A”



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa de Leis visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA e dá outras providências, visando a execução do Projeto “Musicalização”.

Após trabalho realizado junto a empresários, esses fizeram doações ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O AMMA apresentou Plano de Trabalho denominado Projeto “Musicalização” e após plenária daquele conselho mereceu aprovação para utilização de verba oriunda de tais doações.

Os valores a serem repassados à AMMA deverão ser utilizados conforme consta do plano de trabalho, cuja cópia juntamos à presente justificativa, para maior elucidação dos nobres Edis que compõem esse Egrégio Legislativo.

Por todo o exposto e dada a clareza com que o projeto segue redigido, encarecemos que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 22 de janeiro de 2014.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

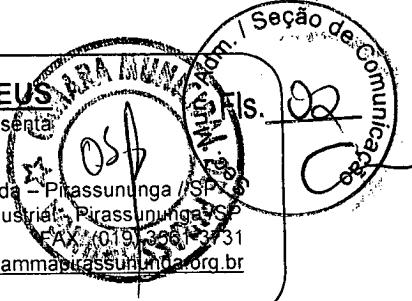
# ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS

CNPJ: 01.636.803/0001-08

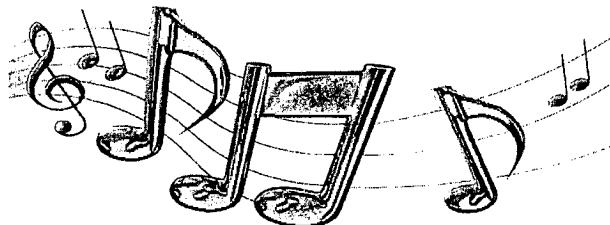
Inscrição Estadual: Isentá

## A CRIANÇA EM PRIMEIRO LUGAR

Endereço para visita: Sítio Nossa Senhora Aparecida, S/N – Bairro: Laranja Azeda – Pirassununga /SP/CEP: 13630-000  
Endereço para Correspondência: Rua Jose Leonildo Secarecha, 3702 – Dist. Industrial – Pirassununga /SP/  
FONE: (019) 9709-2522 FAX: (019) 33613731  
e-mail: [amma\\_pirassununga@hotmail.com](mailto:amma_pirassununga@hotmail.com) site: [www.ammapiassununga.org.br](http://www.ammapiassununga.org.br)



### Projeto “Musicalização” Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



#### A. IDENTIFICAÇÃO

##### a.1). Da Entidade

**Nome:** Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA

**Endereço:** Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/n-Cep: 13630-000-**Bairro:** Laranja Azeda

**Município:** Pirassununga.

**CNPJ:** 01.636.803/0001-08

**Telefone:** (19) 3055-2777

Celular: (19) 97092522 / (19) 9130-1758

**E-mail:** [amma\\_pirassununga@hotmail.com](mailto:amma_pirassununga@hotmail.com)

**CNPJ:** 01.636.803/0001-08

##### a.2). Do Representante Legal

**Nome:** Marcelo Pinto Matheus

**Estado Civil:** Casado

**Nacionalidade:** Brasileiro

**Profissão:** Empresário

**RG:** 22.367.905 SSP/SP **CPF:** 095.726.768-14

**Endereço Residencial:** Rodovia Anhanguera, Km 207

**Cep:** 1360-000 - **Município:** Pirassununga

**Telefone:** (19) 3055-2777

##### a.3). Domicilio Bancário

**Banco:** Banco do Brasil

**Agência:** 0136-5

**Conta Corrente:** 19.642-8

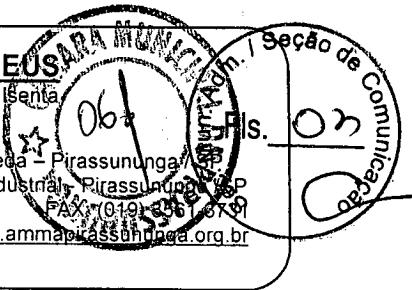
# **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS**

CNPJ: 01.636.803/0001-08

Inscrição Estadual: (Santa

## **A CRIANÇA EM PRIMEIRO LUGAR**

Endereço para visita: Sítio Nossa Senhora Aparecida, S/N – Bairro: Laranja Azeda – Pirassununga/SP  
Endereço para Correspondência: Rua Jose Leonildo Secarecha, 3702 – Dist. Industrial – Pirassununga/SP  
FONE: (019) 9709-2522  
e-mail: [amma\\_pirassununga@hotmail.com](mailto:amma_pirassununga@hotmail.com)



site: [www.ammapirassununga.org.br](http://www.ammapirassununga.org.br)

## **B. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

O Projeto de Musicalização é desenvolvido na AMMA juntamente com a Oficina de canto e coral e culminará em diversas atividades durante os anos.

## **C.OBJETIVOS E METAS A SEREM REALIZADAS**

Desenvolver a criatividade, imaginação, atenção, socialização, sensibilização, reflexão, percepção, disciplina, memorização, lateralidade, afinação, desenvolvimento psicomotor, ritmo e a expressão corporal da criança, propiciando maior interação entre os atendidos, despertando assim talentos para a música e canto.

## **D. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO**

- Sensibilizar os alunos pelo gosto musical;
- Criar condições para que o aluno possa refletir e entender a música como fonte de prazer e conhecimento;
- Estimular a criatividade, a percepção, a coordenação e o convívio social do aluno.
- Disciplina;
- Canto e afinação;
- Desenvolver a discriminação auditiva;
- Contato com instrumento melódico;
- Memorização;
- Atenção, exercitando o físico, o racional e o emocional das crianças.

## **E. MATERIAIS NECESSÁRIOS**

- 10 Violões
- 20 paletas para violão
- 30 Flautas doce

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS**

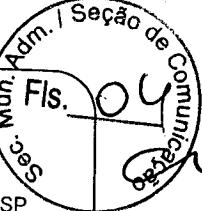
CNPJ: 01.636.803/0001-08

Inscrição Estadual: Isenta

**A CRIANÇA EM PRIMEIRO LUGAR**

Endereço para visita: Sítio Nossa Senhora Aparecida, S/N – Bairro: Laranja Azeda – Pirassununga / SP  
Endereço para Correspondência: Rua Jose Leonildo Secarecha, 3702 – Dist. Industrial – Pirassununga / SP  
FONE: (019) 9709-2522  
e-mail: [amma\\_pirassununga@hotmail.com](mailto:amma_pirassununga@hotmail.com)

PAX: (019) 3561-3731

site: [www.ammapiassununga.org.br](http://www.ammapiassununga.org.br)**F. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO.****Natureza da Despesa:**

Compra de materiais necessários para a Oficina de música em funcionamento na entidade, conforme orçamento anexo.

**G. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Federal 8242/91, 8069/90 e Lei Municipal 2211/91.	R\$ 2.830,00
--	--------------

**H. FONTE DE RECURSO**

COSTAPACKING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	VALOR
	R\$ 2.250,00

**I. PERÍODO DE EXECUÇÃO**

30 dias após repasse do valor.

**J. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

As atividades serão desenvolvidas durante o ano e a avaliação de cada etapa será realizada a partir da observação dos alunos envolvidos nas atividades propostas. Levando-se em consideração o conhecimento adquirido e experiências, acerca da música e canto.

Vice-Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 004/2014 Pirassununga,

22 / 01 / 2014

Otacílio José Barreiros  
Presidente

Pirassununga, 22 de janeiro de 2014.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA e dá outras providências, visando a execução do Projeto “Musicalização” encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

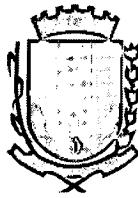
Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 4450/2013



**PARECER N°**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 02/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA e dá outras providências, visando a execução do Projeto “Musicalização”*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11 FEV 2014

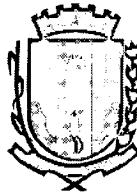
*[Handwritten signatures and titles]*

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
*Presidente*

*Luciana Batista*  
*Relatora*

*João Batista de Souza Pereira*  
*Membro*

Cmp/asdba.



**PARECER N°**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA**

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 02/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA e dá outras providências, visando a execução do Projeto “Musicalização”*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

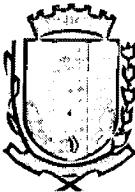
Sala das Comissões, 11 FEV 2014

*João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”*  
Presidente

*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho*  
Relator

*José Carlos Mantovani*  
Membro

Cmp/asdfa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 02/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA e dá outras providências, visando a execução do Projeto “Musicalização”*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 11 1 FEV 2014

Alcimar Siqueira Montalvão  
Presidente

Milton Dímas Tadeu Urban  
Relator

Jeferson Ricardo do Couto  
Membro

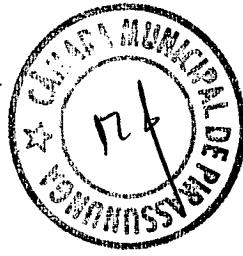
Cmp/asdba.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - LEI Nº 4.543, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 -

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA e dá outras providências".....

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, visando a execução do Projeto “Musicalização”.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

#### I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14.02.00 – 08.243.4001.2395 – 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica.....  
.....R\$ 2.250,00

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2014.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DANIEL GASPAR.

Secretário Municipal de Administração.  
dag/.





# Imprensa Oficial do Município

# PIRASSUNUNGA

ANO XVIII - 28 de Fevereiro de 2014 - N.º 661

Impresso  
Especial

9912166295/2007-DR/SPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA

CORREIOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014**

*"Dispõe sobre a criação de órgãos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências".....*

#### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A partir desta data fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico o **Departamento Municipal de Habitação**, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

§ 1º Fica criado o emprego em comissão de **Diretor do Departamento de Habitação**, com vencimentos equivalentes à referência 49 (quarenta e nove), passando a fazer parte do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

§ 2º Fica criado o emprego em comissão de **Assessor do Diretor do Departamento de Habitação**, com vencimentos equivalentes à referência 30 (trinta), passando a fazer parte do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º O Departamento Municipal de Habitação terá como competência: as atividades de execução, controle e fiscalização de habitações populares, propondo, desenvolvendo e administrando projetos e programas voltados para atendimento das necessidades habitacionais da população de baixa renda, de conformidade com o plano de governo da Administração Municipal, além de outras tarefas e competências correlatas delegadas pela Chefe do Executivo.

Art. 3º A partir desta data fica criado o **Comando da Guarda Civil do Município de Pirassununga**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

Parágrafo único. Fica criado o emprego em comissão de **Comandante da Guarda Civil Municipal**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 49 (quarenta e nove), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 4º Compete privativamente ao Comando da Guarda Civil Municipal cumprir e fazer cumprir as ordens superiores; delegar competências aos seus subordinados, observada a legislação em vigor, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal; orientar a definição de metas e resultados para as atividades da Guarda Civil Municipal; nortear a execução da avaliação de desempenho e dos resultados das atividades dos integrantes da Guarda Civil Municipal; realizar as movimentações do pessoal que compõe o efetivo da Instituição, objetivando a melhor conveniência do serviço; assegurar a aplicabilidade dos princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Civil Municipal; proceder à reclassificação do comportamento dos profissionais da Guarda Civil Municipal; elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do efetivo que compõe a Guarda Civil Municipal, adotando e propondo medidas saneadoras julgadas pertinentes na busca da excelência dos serviços; conferir elogios e condecorações aos integrantes da Guarda Civil Municipal, em reconhecimento aos bons serviços e atos meritórios.

Art. 5º A partir desta data fica criado o **Subcomando da Guarda Civil do Município de Pirassununga**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

Parágrafo único. Fica criado o emprego em comissão de **Subcomandante da Guarda Civil Municipal**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 36 (trinta e seis), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 6º Compete privativamente ao Subcomando da Guarda Civil Municipal formular, com seus subordinados, e propor, em conjunto com o Comando da Guarda Civil Municipal, o planejamento estratégico das áreas subordinadas, identificando objetivos e metas a serem alcançados; analisar e propor estudos e ações, de modo a maximizar a utilização dos recursos humanos e materiais, a fim de atingir os objetivos traçados pelo Comando da Guarda Civil Municipal; elaborar pareceres e propostas referentes à atuação da Guarda Civil Municipal; assegurar que as determinações emanadas dos órgãos e níveis hierárquicos superiores sejam transmitidas a toda a Corporação, a fim de garantir a uniformidade das informações e a consecução dos objetivos traçados; apoiar as áreas subordinadas, de modo a alocar os recursos humanos e materiais existentes, a fim de propiciar o atendimento de apoio às ações definidas como prioritárias pelo Comando da Guarda Civil Municipal; cumprir e fazer cumprir as ordens e orientações emanadas do Comandante da Guarda Civil Municipal e do Secretário Municipal de Segurança Pública; orientar a organização das atividades culturais e esportivas e autorizar a Banda Musical, o Coral e outros grupos culturais e equipes esportivas da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º Fica extinto o emprego em comissão de **Supervisor da Guarda Municipal**, constante do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de fevereiro de 2014.  
**Cristina Aparecida Batista**  
Prefeita Municipal  
Daniel Gaspar  
Secretário Municipal de Administração.

\*-\*-\*-\*

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014**

*"Dispõe sobre a nova jornada aplicável aos cargos do quadro do magistério público municipal que especifica; altera dispositivos legais e dá providências".....*

#### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Esta Lei Complementar visa adequar as jornadas dos docentes do quadro do magistério público municipal (QMPM) à previsão do artigo 2º, § 4º da Lei Federal nº 11.738/2008, abrangendo os seguintes empregados públicos:

- I – Monitor de Educação Básica;
- II – Professor;
- III – Professor de Educação Especial;
- IV – Professor de Educação Física;
- V – Professor de Educação Básica II;
- VI – Professor Substituto.

Parágrafo único. Os empregados públicos descritos neste artigo terão garantida a oportunidade de adesão às novas jornadas, respeitada, em qualquer caso, sua jornada de ingresso e o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) para atividades extraclasses.

Art. 2º As jornadas de trabalho aplicáveis aos empregados de que trata esta Lei Complementar serão compostas de horas-aula (HA) e horas de trabalho pedagógico (HTP), estas últimas calculadas à razão de 1/3 (um terço) da jornada total.

§ 1º As HA terão duração unitária de 60 (sessenta) minutos e representam a fração da jornada destinada às atividades de interação com os educandos.

§ 2º As HTP terão duração unitária de 60 (sessenta) minutos, representarão o conjunto das atividades extraclasses e serão divididas em horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) e horas de trabalho pedagógico livre (HTPL), assim determinadas:

I – As HTPC, cumpridas na unidade escolar ou em local designado pela Secretaria Municipal de Educação, em momentos preestabelecidos pela Direção, serão destinadas à:  
a) reunião de orientação técnica, estudo coletivo, capacitação, atualização e/ou aperfeiçoamento de acordo com a proposta pedagógica;  
b) discussão de problemas educacionais, elaboração de projetos, organização de eventos escolares, planejamento e replanejamento;  
c) reunião de professores para preparação e avaliação do trabalho pedagógico;  
d) atendimento a pais e alunos e articulação com a comunidade;  
e) outras atividades educacionais propostas pela Secretaria Municipal da Educação (SME).

II – As HTPI, cumpridas na unidade escolar, em horários flexíveis a critério do docente durante o horário de funcionamento da unidade escolar e integralizadas semanalmente, serão destinadas à:

a) organização de materiais e equipamentos de sua sala de aula;  
b) preenchimento de fichas, formulários, diários, semanários e outros documentos de controle, administração e gestão escolar;  
c) atendimento a pais e responsáveis legais de alunos, de modo individualizado, quando necessário, para orientação;  
d) preparação de atividades curriculares ou extracurriculares, eventos, e outras atividades que promovam a experiência educativa e auxiliem o processo de ensino-aprendizagem.

III – As HTPL, cumpridas em local de livre escolha do empregado, serão destinadas à:  
a) pesquisa;  
b) preparação de aulas e instrumentos de avaliação;  
c) análise de trabalhos e correção de provas aplicadas aos



Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

**I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
14.02.00 – 08.243.4001.2395 – 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica .....

R\$ 2.250,00

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2014.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*-\*-\*-\*

## LEI Nº 4.544, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

**"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA é dá outras providências".....**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 382,24 (trezentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, visando a execução do Projeto "Recreação e Lazer".

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 382,24 (trezentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), consignando na seguinte dotação orçamentária:

**I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
14.02.00 – 08.243.4001.2395 – 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica .....

R\$ 382,24

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2014.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*-\*-\*-\*

## LEI Nº 4.545, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

**"Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPDP e dá outras providências".....**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, que terá como finalidade e competência:

I - formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura do Município de Pirassununga, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas com deficiência;

II - promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência, garantindo a representação dessas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas da Saúde, Habitação, Transporte, Educação e outras;

III - colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência,

por todos os meios legais que se fizerem necessários;

IV - receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

V - aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º Para a consecução de seus objetivos, caberá, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Pirassununga;

II - formular políticas municipais de atendimento à pessoa com deficiência, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidos;

III - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;

IV - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas com deficiência, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam seu papel social;

V - estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;

VI - propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas com deficiência, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;

VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

VIII - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas com deficiência, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidades de ordem estatística;

IX - gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 14 membros titulares e seus suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - sete representantes do Poder Público, especificamente das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Promoção Social, Governo, Esportes, Educação, Saúde e dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade;

II - quatro representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Pirassununga, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, eleitas dentre os seguintes segmentos:

- um representante de entidades que atuam na área de deficiência auditiva e/ou visual;
- um representante de entidades que atuam na área de deficiência física;
- um representante de entidades que atuam na área de deficiência intelectual; e,
- um representante de pais (ou representante legal) de pessoa com deficiência.

III - um representante das organizações patronais;

IV - um representante das organizações de trabalhadores;

V - um representante das instituições de pesquisa e ensino superior.

Art. 4º O presente Conselho estrutura-se basicamente através de:

I - encontros anuais de Pessoas com Deficiência;

II - encontros extraordinários de Pessoas com Deficiência;

III - reuniões plenárias mensais;

IV - coordenação geral.

Parágrafo único. Anualmente, será realizado, no mês de setembro, o Encontro de Pessoas com Deficiência, instância máxima de deliberação do Conselho, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos membros do Conselho e de seus suplentes.

Art. 5º O Encontro Extraordinário de Pessoas com Deficiência será convocado com a finalidade de decidir sobre questões não abrangidas pelo Encontro Ordinário, a que se refere o artigo anterior, mas que pela sua importância e emergência necessitem de apreciação.

Parágrafo único. O Encontro Extraordinário será convocado pela Coordenação Geral ou Plenária Mensal com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a contar da data de sua realização.

Art. 6º Será realizada uma Reunião Plenária Mensal, nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, cuja pauta será definida pela Coordenação Geral, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar as ações do Conselho, em concordância com as deliberações dos Encontros Pirassunungenses de Pessoas com Deficiência.

Art. 7º A Coordenação Geral do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composta por 6 (seis) membros, garantida nessa composição, em havendo interessados, a participação de três pessoas com deficiência, além de 6 (seis) suplentes, seguindo-se os critérios de

participação da Coordenação Geral.

§ 1º O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a sua Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 1 (um) ano, permitidas reconduções.

§ 3º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

§ 4º Os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências, a serem apreciados em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 8º A Coordenação Geral competirá:

I - elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

II - incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;

III - propor a estrutura administrativa do Conselho;

IV - articular os programas de implantação de Projetos com os Programas das diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais;

V - propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas com deficiência;

VI - elaborar o Regimento Interno do Conselho;

VII - convocar os Encontros Pirassunungueses de Pessoas com Deficiência, anuais e extraordinários, e as Reuniões Plenárias Mensais do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação de Encontros e Reuniões Plenárias Mensais será publicada no Site Oficial do Município, na forma de Edital de Convocação, podendo ser divulgada em jornais, emissoras de rádio e televisão.

§ 2º Os Encontros de Pessoas com Deficiência e as Reuniões Plenárias Mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, especialmente aquelas que fazem parte da Comissão Pirassunungense de Amigos da Pessoa com Deficiência, nos seguintes termos:

a) direito a voz e voto: todas as pessoas com deficiência e representantes legais de deficientes intelectuais e deficientes múltiplos, residentes no Município de Pirassununga e membros da Comissão PAPD devidamente cadastradas no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

b) direito a voz: todos os demais interessados.

Art. 9º À Comissão Pirassunungense de Amigos da Pessoa com Deficiência PAPD competirá:

I - fornecer subsídios às políticas de implantação de projetos e demais políticas de ação de que trata esta lei, na respectiva área;

II - participar da programação geral do Conselho;

III - elaborar estudos, diagnósticos e subsidiar o órgão oficial de divulgação do Conselho, conforme definido pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A atuação da Comissão Pirassunungense de Amigos da Pessoa com Deficiência, compreenderá as seguinte áreas: transportes; saúde; educação; barreiras arquitetônicas; esportes; barreiras da comunicação; outras que forem estabelecidas

Art. 10. A atuação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá como base as decisões de Encontros de Pessoas com Deficiência, não se sobrepondo a elas.

§ 1º As questões supervenientes serão decididas em Reunião Plenária Mensal, convocada pelo Conselho.

§ 2º Não havendo tempo hábil para a convocação da reunião, nos termos do parágrafo primeiro, o Conselho poderá tomar decisões, submetendo-se à deliberação de uma reunião ampla, que deverá ser convocada no prazo de 7 (sete) dias.

§ 3º Se o Conselho não convocar a reunião no prazo previsto no parágrafo anterior, as Entidades de Pessoas com Deficiência ou ainda, a Comissão de Amigos da Pessoa com Deficiência, poderão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, decorridos os quais a convocação poderá ser promovida por qualquer pessoa com deficiência, de acordo com o Regimento Interno do Conselho.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Governo propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, incluindo-se a realização de convênios e a contratação de serviços para acompanhamento de deficientes, quando necessário.

Art. 12. O Conselho poderá manter contato direto com as diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais, objetivando o efetivo encaminhamento de suas propostas.

Art. 13. Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, na Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 14. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado ou alterado em Encontros de Pessoas com Deficiência, convocados nos termos do artigo 11 desta Lei.

Art. 15. Ao Conselho é vedado servir de intermediário no repasse de recursos financeiros de qualquer procedência.

Art. 16. Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de dar suporte a programas de apoio ao deficiente visando a sua integração plena à comunidade.

Art. 17. Constituem recursos do Fundo:

I - dotação consignada ao Fundo, no orçamento do município, destinada à assistência social voltada à pessoa com deficiência;

II - transferências de recursos Federais, Estaduais e Municipais, especialmente consignados ao Fundo;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a

ser destinados;

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicação de capitais;

V - dedução do imposto de renda devido de pessoa física e jurídica, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação.

Art. 18. O Gestor do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o concurso e a participação de entidades afins legalmente constituídas no âmbito do Município de Pirassununga, competindo-lhe ainda:

I - a definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com a Comissão de Amigos da Pessoa com Deficiência e a Secretaria Municipal de Promoção Social;

II - o estabelecimento de critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

III - a elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo;

IV - divulgar no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga balanços e prestações de contas de forma a dar conhecimento à população acerca das decisões tomadas pelo Conselho quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal aprovará, por Decreto, a regulamentação desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de início de sua vigência.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2014.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*-\*-\*-\*

## LEI Nº 4.546, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

**"Institui o Programa Remédio em Casa e dá outras providências"**

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Remédio em Casa, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, portadores de diagnósticos de diabetes Mellitus (DM), hipertensão arterial, cardiopatia, assim como pessoas acamadas ou com mobilidade reduzida, usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no artigo 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão:

I - ter Cartão Cidadão;

II - ser residente no município de Pirassununga-SP;

III - ter prontuário e ser acompanhado na Unidade de Cadastramento;

IV - estar controlado e estável na sua doença.

Art. 3º O envio dos medicamentos se dará através de veículo próprio da Secretaria Municipal de Saúde, aos pacientes inseridos no Programa pelo médico, sem nenhum custo.

§ 1º Cada paciente receberá medicação para 15 (quinze) dias; após decorrido este prazo receberá o remédio em sua residência em quantidade suficiente para o período de 90 (noventa) dias.

§ 2º Após decorrido 6 (seis) meses será realizada nova avaliação pelo médico da Rede Municipal de Saúde e desde que o paciente esteja estável, será solicitada medicação para mais 3 (três) meses.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, expedir Decreto com as instruções e critérios necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2014.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*-\*-\*-\*